

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1809 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	11
PROMOTORIA DA JUSTIÇA DE ALVORADA.....	12
9ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	24
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	26
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI	28
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	29
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	30
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	32
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	33
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	35
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	36



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1023/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNUjuri), constante no e-Doc n. 07010614080202318, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso/TO, Autos n. 5000069-20.2010.8.27.2733, em 23 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1024/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010624916202384,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora SILVIA MILHOMENS GLORIA, matrícula n. 79207, no Departamento de Licitações.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 13 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1026/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

considerando o teor do e-Doc n. 07010627010202311,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DIEGO NARDO para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, em 22 de novembro de 2023, em substituição ao Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1027/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010627423202312,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 22 de novembro de 2023, Autos n. 0008265-90.2021.8.27.2729, 0003068-86.2023.8.27.2729, 0008761-85.2022.8.27.2729 e 0021453-82.2023.8.27.2729, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 479/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: JULIANA DA HORA ALMEIDA

PROTOCOLO: 07010626542202331

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, titular da 9ª Promotoria de Justiça

de Araguaína, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 24 de novembro de 2023, em compensação ao período de 09 a 13/01/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 480/2023

PROCESSO N.: 19.30.1060.0000680/2023-16

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0280325), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando o registro de preços, visando a contratação futura de empresa para prestação de serviços de buffet, para organização e fornecimento de coffee break, almoço/jantar, coquetel, brunch e lanche individual, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 039/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: ALLINE BUFFET LTDA. - Grupo 1, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0280228) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0280231) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/11/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 044/2023

PROCESSO N.: 19.30.1525.0000722/2023-55

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento da migração da licença do Cellebrite UFED TOUCH 2 para a licença do UFED 4PC, com suporte, pelo período de 36 meses

VALOR TOTAL: R\$ 668.196,44 (seiscentos e sessenta e oito mil cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 39 (trinta e nove) meses a partir da data da de sua assinatura, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitar, Lei Federal n° 8.666/1993, art. 25, Caput, inciso I

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 13/11/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Rafael Velasquez Saavedra da Silva

DIRETORIA-GERAL

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE REMOÇÃO N. 013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "n", combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036/2020, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com o seguinte regramento:

1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 23 de novembro de 2023, conforme

cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor almeje concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

2 – DAS VAGAS

Opção	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	VAGAS
Única	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	01 (uma)

3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ANEXO I INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 013/2023

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:
VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA	
Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)	
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração.	
Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.	

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

**ANEXO II
DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 013/2023**

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matricula:
Cargo:	
Lotação atual:	
VAGA(S) DE DESISTÊNCIA	
Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.	
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA	
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.	

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

DATAS	PROGRAMAÇÃO
22 a 23/11/2023	Prazo para Inscrições
24/11/2023	Publicação da Relação de Inscritos
27/11/2023	Prazo para Manifestação de Recurso/Desistência
28/11/2023	Publicação do Resultado Definitivo

As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 21/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 21/11/2023.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0003705, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilegalidade praticada pela imputada, decorrente ao desvio de função de servidor que está sendo pressionado a realizar atividades alheias as atribuições do cargo de vigia, para o qual prestou concurso. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006940, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar indícios da prática de improbidade administrativa que pode caracterizar ato que ofende os princípios da Administração Pública por possível ofensa ao princípio da publicidade, caso ainda não tenha resolvido a situação informada no Processo n. 15467/2016, relativo ao Portal da Transparência do Município de Mateiros. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008609, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa, praticados em tese, por servidora pública, decorrência de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e exercício de atividade empresarial em concomitância ao cargo público que ocupa no município de Mateiros. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001797, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar notícia de que o município de Mateiros teria superfaturado compras de máscaras no enfrentamento do COVID 19 e utilizados cestas básicas na campanha eleitoral para compra de votos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001786, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar suposto descarte irregular de resíduos sólidos em corpo hídrico próximo do mercado municipal de Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005327, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades na merenda escolar do Município de

Couto Magalhães. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0000454, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar suposto ato de renúncia indevida de receita pública praticada pelo Município de Miranorte, em afronta ao que prevê o art. 33 do CTN ao não adotar como base de cálculo do IPTU o valor venal do imóvel. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0006701, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar omissão da Assistência Social de Aliança do Tocantins em promover o devido atendimento ao morador de rua que se identifica como "Bonitão". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0002781, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa, atribuíveis ao Secretário Municipal da Saúde e à servidora pública do Município de Arapoema, a partir de publicação nas redes sociais feita em matéria do site jornalístico DIÁRIO TOCANTINENSE, intitulada: "Servidora da SEFAZ pode ter furado fila da vacinação em Arapoema". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005753, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando analisar o Processo n. 03106/2010 instaurado e encaminhado pelo Tribunal de Contas do Tocantins – TCE o qual julgou irregulares as contas do ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia/TO, no exercício 2009 consistentes no descumprimento de dos limites constitucionais e legais, deficit financeiro dentre outras irregularidades. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0003955, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar uso indevido de verbas públicas do Fundo Municipal de Educação, consistente na compra de ovos de Páscoa a serem distribuídos a alunos, amigos pessoais e servidores do "alto escalão" da Prefeitura, sem previsão orçamentária, pela então Secretária de Educação de Nova Olinda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007628, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar comercialização de 202 kg de pescado da espécie Piroasca (Arapaima Gigas), município de Formoso do Araguaia, sem autorização do órgão ambiental competente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004945, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar falta de fornecimento de medicamentos, fraldas e outras necessidades básicas, para a paciente M. G. P. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007187, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta de regulamentação do depósito de armamento dos servidores do sistema socioeducativo durante o expediente na unidade e ausência de estrutura física para acautelar armamentos dos servidores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0008897, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar possível desmatamento em área rural com finalidade de bovinocultura, no Município de Paraíso do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente. Informa a qualquer associação legitimada ou

a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0000708, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar possível omissão dos Órgãos de Proteção do Município de Centenário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005617, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar possível prática de irregularidade administrativa, especificamente quanto a falta de transporte escolar adequado para criança com deficiência. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006598, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar possível negligência do município de Formoso do Araguaia-TO, quanto a existência de dois bueiros abertos em vias públicas, próximos à Escola Hermínio Azevedo Soares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002476, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar possível negligência do município em fornecer continuamente fraldas ao menor M. A. S. O., o montante de 120 (cento e vinte) fraldas descartáveis mensalmente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008602, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual omissão do Estado do Tocantins na aquisição e oferta de lentes e armações oculares aos pacientes abarcados pela direção estadual do Sistema Único de Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 11/2023 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0216, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de recebimento de salário sem a contraprestação laboral por parte do servidor público do Município de Palmas S. A.C.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 12/2023 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0085, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventuais atos de improbidade administrativa, consistente em suposta prática de ingressar no serviço público com preencher os requisitos legais, no Município de

Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5996/2023**

Procedimento: 2023.0007286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos

econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Município de Pium/TO, foi denunciado pela Agropecuária Jan S.A, por possível cometimento de crime ambiental por parte do Município de Pium, suposta intervenção e desmatamento de Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar suposta intervenção e desmatamento de Área de Preservação Permanente realizado pelo município de Pium, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente as diligências constantes nos eventos

20/22, em caso negativo, reitere-se concedendo o prazo de 15 dias para apresentarem resposta;

5) Oficie-se ao BPMA solicitando vistoria no suposto local dos fatos com cópia do anexo I, do evento 01.

6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5999/2023**

Procedimento: 2022.0010715

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010715, instaurado para apurar a suposta ocorrência de desmatamento em área de preservação permanente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Santo Expedito, localizado no município de Palmas, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que apesar da solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 7, diligência nº 14286/2023, entregue em 05/05/2023, SGD nº 2023/40319/0063320), ainda não consta registro de resposta por parte do órgão ambiental estadual.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010715 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de desmatamento em área de preservação permanente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Santo Expedito, localizado no município de Palmas, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Reitere-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento das informações nos termos da diligência nº 14286/2023, entregue em 05/05/2023 (ev. 7).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6000/2023**

Procedimento: 2023.0000966

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0000966, instaurado para apurar a regularidade da prática de atividade de agricultura, em especial a aplicação de defensivos, nas proximidades da zona urbana do município de Santa Rosa do Tocantins – TO, demanda recebida pela Ouvidoria do MPE/TO e registrada no Protocolo nº 07010540972202367, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a requisição de informações junto à prefeitura de Santa Rosa do Tocantins – TO (ev. 13, Diligência nº 14719/2023, entregue em 18/05/2023, via e-mail: gabinetesantarosa21@gmail.com, recebido por Silmara), não consta o registro de resposta por parte da prefeitura municipal;

Considerando que, em que pese a recente requisição de informações junto ao Naturatins (ev. 19, Diligência nº 25588/2023, entregue em 14/08/2023, SGD nº 2023/40319/148308), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0000966 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade da prática de atividade de agricultura, em especial a aplicação de defensivos, nas proximidades da zona urbana do município de Santa Rosa do Tocantins – TO, demanda recebida pela Ouvidoria do MPE/TO e registrada no Protocolo nº 07010540972202367, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO;
- 2) Contate-se, a prefeitura de Santa Rosa do Tocantins – TO, solicitando resposta acerca da Diligência nº 14719/2023 (ev. 13);
- 3) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 19, Diligência nº 25588/2023, entregue em 14/08/2023, SGD nº 2023/40319/148308).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DA JUSTIÇA DE ALVORADA

920253 - EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 2023.0008846

Procedimento: 2023.0008846

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), complemente sua representação formulada por meio do sistema do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 23/08/2023, sob o Protocolo nº 7010602870202342 - relatando Irregularidades no Credenciamento de Profissionais da Saúde pelo Município de Talismã/TO..

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 30/08/2023, sob o Protocolo nº 7010602870202342 - relatando Irregularidades no Credenciamento de Profissionais da Saúde pelo Município de Talismã/TO.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

“Prefeitura de Talismã faz Credenciamento de Profissionais para a

Saúde mais só coloca quem eles Quer. Entreguei meus documentos para participar e nem foi analisado como de várias pessoas e está contratando gente só da Cidade. Médico, Dentistas e Enfermeiro, e tudo indicado deles a dedo. Tenho Competência e Currículo iguais vários outros profissionais que cadastrou. Só queria que fosse analisado e contratado certo nós gastamos para ir na cidade levar documentos e ficamos só na esperança”.

Diante do quanto se tem veiculado na comunicação recebida, oficie-se:

1. Ao Prefeito Municipal de Talismã/TO SOLICITANDO informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre todos os procedimentos administrativos de Credenciamento de Profissionais para a Saúde do Município no corrente ano, esclarecendo como se dá a forma de escolha, mediante critério objetivos, dos aludidos profissionais, encaminhando ainda cópia dos referidos procedimentos.

Foi Prorrogado Prazo da Notícia de Fato no (evento 7).

No (evento 9), Prefeito Municipal de Talismã/TO encaminhou as informações sobre todos os procedimentos administrativos de credenciamento de profissionais de saúde neste município: a) o procedimento na modalidade Chamamento Público é aberto a qualquer dos profissionais elencados no edital de chamamento; b) uma vez preenchidos os requisitos do edital, o interessado fica credenciado e poderá ser convocado na medida das necessidades decorrentes das demandas em cada especialidade/formação acadêmica, não se trata de processo seletivo simplificado; c) segue em apartado arquivo de mídia relativo aos documentos do processo de credenciamento.

É o relato do essencial.

Ante o quanto se tem veiculado no (evento 9), notifique-se o denunciante anônimo, via Diário Oficial, para que complemente a denúncia enviada sob pena de arquivamento (art. 5º, inc. IV, da Res. n. 005/2018/CSMP/TO).

Alvorada, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

9ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006461

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar de Muricilândia comunicar que a adolescente mencionada nos autos compareceu ao órgão relatando que foi abusada sexualmente pelo padrasto dos 6

(seis) aos 12 (doze) anos de idade e, por medo de que sua irmã de 13 (treze) anos de idade também sofresse abuso sexual, resolveu comunicar os fatos, ressaltando que a genitora ainda não tinha conhecimento.

Como providência inicial, determinou-se a extração de cópia dos autos e remessa à 11ª Promotoria de Justiça e expedição de ofício a (i) Secretaria Municipal de Saúde para disponibilização de atendimento psicológico à adolescente, (ii) Conselho Tutelar para aplicar as medidas de proteção cabíveis e informar se a irmã mais nova da adolescente está em situação de risco e (iii) acompanhamento do núcleo familiar pelo CRAS (evento 2).

O Conselho Tutelar apresentou cópia do boletim de ocorrência registrado e informou que o padrasto foi embora da cidade e não há nenhum contato com a adolescente, bem como, que não há situação de risco (eventos 7 e 8).

A Secretaria Municipal de Saúde informou sobre a disponibilização de atendimento psicológico à adolescente (evento 12).

O CRAS apresentou estudo psicossocial, dispondo que durante entrevista, a genitora relatou que a filha está tendo acompanhamento psicológico na UBS do município e aceitou a inserção nos programas ofertados pela pasta (PAIF e SCFV). Já a adolescente relatou que se sente tranquila, reside com a avó materna e confirmou o acompanhamento psicológico. Quanto a irmã mais nova da adolescente, negou ter sofrido abuso sexual e relatou que recebeu alta do acompanhamento psicológico (evento 13).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1 e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Depreende-se dos autos que a adolescente, hoje com 16 (dezesesseis) anos de idade, compareceu ao Conselho Tutelar relatando que foi abusada sexualmente pelo padrasto dos 6 (seis) aos 12 (doze) anos de idade e temia que sua irmã mais nova, também fosse abusada.

Quando comunicou os fatos, a adolescente já morava com a avó materna e logo que a genitora tomou conhecimento, separou-se do companheiro, o qual foi embora da cidade, de modo que não há nenhum contato.

Cabe pontuar que a adolescente está tendo acompanhamento psicológico e sua irmã mais nova negou que tenha sido vítima de abuso sexual.

Ademais, providências a respeito do abuso sexual serão tomadas no âmbito da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Conselho Tutelar, por ordem.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003992

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após a Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína noticiar que a adolescente mencionada nos autos, sofreu ato libidinoso diverso de conjunção carnal por parte do então namorado de sua genitora e, durante audiência realizada naquele Juízo, ocorrida em fevereiro de 2023, foi noticiado que a genitora retomou o relacionamento com o namorado/agressor, tendo aquela, assegurado, todavia, que o namorado não frequenta sua casa.

Durante a audiência, a genitora informou que a filha sempre foi muito calada, tem mania de mentir, em época não especificada iniciou um namoro, "fazia besteira por causa do jogo free fire" e começou a fumar, razão pela qual referido Juízo encaminhou à adolescente para

acompanhamento psicológico no CRAS I.

Como providência inicial, requereu-se informações sobre o acompanhamento da adolescente pelo CRAS I ou CREAS e realização de estudo psicossocial pela equipe técnica ministerial (evento 2).

O CREAS informou que a adolescente e sua genitora entenderam não haver necessidade de serem acompanhadas pela pasta (evento 8).

Consta do estudo social que durante o atendimento, a genitora relatou que foi comunicada pela unidade escolar que a filha estava com faltas e percebeu que a filha faltava as aulas para se encontrar com o namorado, sendo certo que desde então proibiu qualquer contato entre ambos. A genitora relatou ainda que a filha passou por acompanhamento psicológico e muito embora tenha reatado o relacionamento com o namorado/agressor, este não frequenta a sua casa. A adolescente confirmou que nunca mais viu o agressor e que este não frequenta a sua casa. O estudo concluiu que não foi evidenciado situação de risco (evento 11).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1 e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Depreende-se dos autos que a genitora retomou o relacionamento amoroso com o agressor de sua filha, entretanto, restou evidenciado que não há nenhum contato entre ambos, porquanto a genitora se encontra com o namorado na casa dele.

Cabe pontuar que a adolescente esteve em acompanhamento psicológico e tanto ela, quanto a genitora, entenderam que não é necessário o acompanhamento pelo CREAS, visto que se encontra bem emocionalmente.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério

Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Conselho Tutelar, por ordem, para que proceda o acompanhamento temporário do núcleo familiar da adolescente pelo prazo de 2 (dois) meses, notadamente diante da informação de que a genitora se ausenta da residência nos fins de semana, não sendo esclarecido com quem a criança/adolescentes permanecem em sua ausência, aplicando as medidas de proteção necessárias.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005865

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar de Nova Olinda comunicar que a adolescente mencionada nos autos, está apresentando comportamento de tristeza, desmaios e automutilação, sendo certo que a adolescente relatou à genitora que sofreu abuso sexual por parte de um vizinho, quando morava com o pai, no Município de Esperantinópolis/MA.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício a (i) Promotoria de Justiça com atribuição criminal da Comarca de Esperantinópolis/MA, para as providências necessárias; (ii) Secretaria de Saúde de Nova Olinda/TO para prestar atendimento psicológico/psiquiátrico à adolescente, inclusive fornecendo transporte para atendimento especializado no SAVIS e (iii) realização de estudo psicossocial pela equipe técnica da Proteção Social Especial (evento 2).

A Secretaria Municipal de Saúde informou sobre o atendimento psicológico ofertado à adolescente e concessão de transporte para os atendimentos em Palmas/TO (evento 6).

A equipe técnica da Proteção Social Especial apresentou estudo psicossocial, dispondo que durante entrevista realizada com a genitora, esta relatou que quando da separação, o ex-companheiro não permitiu que a filha fosse morar consigo, entretanto, no ano de 2021 a filha passou a morar consigo e notou que esta estava se isolando, mutilando-se e aparentando tristeza, assim, procurou a coordenação da escola em busca de ajuda e notou que a filha

melhorou após relatar o ocorrido e ser atendida pela rede de proteção.

O estudo informa que a adolescente foi encontrada em boas condições de vestimenta e higiene, aparentando boa saúde física e estando devidamente matriculada. Ademais, é relatado que a adolescente não aderiu ao acompanhamento com a psicóloga do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), mas que realiza acompanhamento mensal pelo SAVIS de Palmas-TO.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1 e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Depreende-se dos autos que a genitora procurou o Conselho Tutelar, visto que a filha apresentava comportamento de tristeza, desmaios e automutilação, em decorrência de um abuso sexual que sofreu por parte de um vizinho, quando morava com o pai na cidade de Esperantinópolis/MA.

A rede de proteção foi acionada, sendo certo que a adolescente está tendo acompanhamento psicológico pelo SAVIS. Ademais, cabe pontuar que a adolescente não tem contato com o agressor e recebe todo o apoio e cuidados necessários por parte da genitora.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Conselho Tutelar, por ordem.

Devido ausência de resposta da PJ responsável, expeça-se ofício, por ordem, à Delegacia de Polícia de Proteção de Vulneráveis em Esperantinópolis/MA requisitando a instauração de Inquérito Policial para apurar o crime de estupro de vulnerável sofrido pela adolescente tendo como autor o vizinho do pai, de nome Rone Cleiton, com cópia de todos os documentos dos autos.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário

Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5997/2023

Procedimento: 2023.0000472

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB A ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SEM FINS LUCRATIVOS. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES DEFICIENTES. EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO. ÓRGÃOS TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO. ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO ENSINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICIDADE DOS ATOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o art. 4º, da Lei nº 9.394/96, expressa que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades,

preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso III da Constituição Federal determina que a educação deve ser prestada mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas deficientes, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 227, § 1º, II, da Carta Maior estabelece que cabe ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas deficientes físicas, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem deficiente, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade para o acesso e permanência na escola, estabelecido pelo inciso I do art. 206 da Constituição Federal e que esse vincula também instituições particulares que ofertam ensino, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei n.º 9394/1996;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 (LBI), estabelece que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (art. 5º);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º da LBI, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à acessibilidade, à informação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, entre outros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do direito à acessibilidade (especialmente para sobrepor barreiras nas comunicações e na informação), considerando-se as especificidades de cada tipo de deficiência: visual (baixa visão e/ou cego), auditiva e/ou surdez, física, intelectual e múltiplas deficiências;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que admitir-se-á, para efeito da distribuição

dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente;

CONSIDERANDO que serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas;

CONSIDERANDO que o credenciamento perante o órgão competente do sistema de ensino, na forma do art. 10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei n o 9.394, de 1996, depende de aprovação de projeto pedagógico;

CONSIDERANDO os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

CONSIDERANDO que em relação aos recursos públicos oriundos do Fundeb – para o qual, como visto, as matrículas nas escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas são computadas para fins de distribuição –, ainda é necessário que as atividades a serem desempenhadas através de parceria sejam exclusivamente relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de que não haja confusão entre a necessidade de caracterização da escola como entidade beneficente de assistência social para consecução da parceria (conforme apontado anteriormente) e a impossibilidade de custeio de despesas de caráter assistencial com verbas oriundas do Fundeb;

CONSIDERANDO que somente as despesas estritamente previstas no artigo 70 da Lei Federal n.º 11.494/2007 poderão ser liquidadas com os recursos oriundos no mencionado Fundo. As despesas de natureza diversa (tais como as assistenciais, desportivas e de saúde, a exemplo), embora também possam ser custeadas com recursos públicos, deverão ser vinculadas a fundos próprios (respeitada a legislação aplicável);

CONSIDERANDO a necessidade de entendimento sobre os requisitos mínimos para formalização de convênio entre Secretarias de Educação e entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas, como o caso da APAE, bem como transferências do FUNDEB;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a execução dos convênios entre SEDUC e APAE no Tocantins. Para tanto, determino desde logo:

Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;

Promova juntada de todos os documentos com prazo aberto no

E-ext, pertinentes a matéria em questão, emitindo as diligências necessárias para resolutividade daqueles;

Emita diligências ao TCE realizando consulta quanto aos requisitos mínimos para formalização de convênio entre Secretarias de Educação e entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas, como o caso da APAE, pedindo também esclarecimentos sobre se o repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) deverá contemplar a integralidade do valor total anual calculado por aluno matriculado ou se este valor será de 30%, obedecendo o que dispõe o artigo 26 da Lei 14.113/2020 quanto a fração de 70% para a remuneração de profissionais da educação básica e 30% para as demais despesas relacionadas à educação?

Averigue a repartição do Fundeb na repartição das frações 30% e 70% no tocante aos convênios com as APAEs no Tocantins.

Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Palmas, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002529

Trata-se de Procedimento Preparatório protocolado via ouvidoria deste órgão pela Sra. Berckenlene Reis, que possui um filho de 8 anos de idade. Relatou a interessada a necessidade de um cuidador/ professor auxiliar em sala de aula para seu filho, diagnosticado com TEA e TDAH, matriculado na Escola Municipal Anne Frank, entretanto, a escola não disponibilizou um cuidador para acompanhá-lo durante as atividades escolares.

É o sucinto relatório.

De início, é importante lembrar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

A fim de averiguar a situação acima elencada foi enviado o Of. nº 111/2023 – 10ª PJC, solicitando que a SEMED averiguasse o caso, garantindo o direito ao efetivo acesso educacional e ao direito de aprender, do estudante mencionado acima, promovendo o acesso educacional especializado, cuidador.

A SEMED por sua vez, respondeu por meio do Ofício nº 966/2023/GAB/SEMED, informando que a Escola Municipal Anne Frank já estava oferecendo ao estudante, que o atendimento diferenciado, referente ao diagnóstico de TDAH. Contudo, em relação ao diagnóstico de autismo, a unidade educacional supramencionada recebeu laudo, dia 15 de maio de 2023, que após a apresentação do laudo seria providenciada a contratação de um profissional de apoio escolar.

Tendo em vista a ausência do profissional de apoio referente ao laudo de TEA – Transtorno do espectro Autista, foi enviado o Of. nº 204/2023 – 10ª PJC, requisitando que a SEMED apresentasse no prazo de 10 (dez) dias úteis, nome, formação e ato de contratação do profissional que se fazia necessário para o devido atendimento educacional especializado, bem como o plano de acompanhamento individual do estudante aqui tratado.

Em resposta ao Of. nº 204/2023 – 10ª PJC, a secretaria enviou o Ofício nº 1466/2023/GAB/SEMED, informando que o referido aluno estava sendo atendido pela profissional de apoio, Antônia da Costa Silva e Sousa, além da unidade educacional ter disponibilizado acesso a sala de recurso para a criança em questão.

Entramos em contato com a genitora da criança, Berckenlene Reis, que informou que o filho não frequentava a sala de recurso, pois o serviço não havia sido disponibilizado pela escola, apesar de ter sido informado o contrário no Of. nº 1466/2023/GAB/SEMED. A promotoria fez mediação entre a direção da escola e a Sra. Berckenlene Reis, de modo que o serviço que a secretaria informou ter sido disponibilizado, qual seja, acesso à sala de recurso, fosse realmente efetivado. Ficou acordado entre as partes (direção escolar e genitora do aluno), que fariam ajustes dos detalhes, informação confirmada pela genitora, conforme acostado na certidão do evento 15, bem como a ciência da denunciante referente ao arquivamento do procedimento em tela.

Ante o exposto, ARQUIVO o Procedimento Preparatório diante da perda do objeto com fundamento no artigo 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, tendo em vista que o pleito inicial, qual seja, "Atendimento Educacional Especializado", fora alcançado.

Portanto, promovido o arquivamento, os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos

Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

1. Converterá o julgamento em diligência para a realização de

atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o órgão de execução que atuará;

2. deliberará pelo prosseguimento do Procedimento Preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro órgão de execução para atuação.

A sessão do Conselho Superior do Ministério Público será pública, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

Assim, o presente Procedimento Preparatório deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Palmas, 17 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento: 2020.0003478

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado na 10ª Promotoria de Justiça com objetivo de acompanhar as medidas administrativas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a Pandemia da Covid 19 no tocante a distribuição de alimentação escolar aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

De início foi enviado o Of. nº 118/2020 – 10ª PJC, ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CMAE, requisitando informações sobre o acompanhamento daquele Conselho em relação ao acompanhamento da execução física-financeira da aplicação dos recursos citados na Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947/2009,

do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Também foi oficiada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do Of. nº 117/2020 – 10ª PJC, onde foi requisitado que o encaminhamento do relatório de ações realizadas por aquela Secretaria, acompanhado da documentação pertinente (relatório de execução física e financeiro), contendo principalmente a quantidade de estudantes atendidos, escolas atendidas, forma de aquisição (fornecedores) e distribuição dos alimentos, calendário de execução, recursos utilizados e demais informações que a Secretaria considerasse pertinentes.

Continuando o acompanhamento da política de fornecimento da alimentação escolar na pandemia da Covid 19, foi enviado ainda o Ofício nº 151/2020/GAB/10ªPJC, para a SEMED, reiterando as requisições do Of. nº 117/2020 – 10ª PJC, acrescentando a necessidade de responderem também as seguintes informações: a) Atas de reuniões junto ao CMAE referente aos meses de março até dezembro, sobre a tratativa da alimentação escolar na pandemia; b) Certidão de que a SEMED está disponibilizando infraestrutura necessária para o CMAE exercer suas atribuições; c) Certidão da SEMED que o Conselho de Alimentação Escolar Municipal, está constituído conforme determina a legislação em vigor; d) Regulamentação interna adotada pela SEMED, para aquisição da alimentação escolar com recurso do PNAE no período da pandemia (jurídica e administrativa); e) Cópia dos contratos que estavam em andamento no ano de 2020 para fornecimento da alimentação escolar, novos contratos firmados, caso tenha ocorrido suspensão de contratos, apresentar justificativas jurídicas; f) Extratos das contas do PNAE referente ao período pandêmico; g) Parecer sobre a prestação de contas dos meses de março até dezembro pelo CMAE; h) Quantidades de estudantes beneficiados até o momento com recursos do PNAE; i) Cardápio adotado pelo órgão Executor com devido aval nutricional, conforme orienta legislação vigente.

Por meio do Ofício nº 150/2020/GAB/10ªPJC, foi reiterado ao CAE, o Of. nº 118/2020 – 10ª PJC, acrescentando que respondessem também as seguintes informações: a) apresentação da equipe (portaria ou decreto que institui) que compõe ou compunha o CMAE no ano de 2020, relatórios mensais a partir de março, de modo sequencial, mês a mês, da fiscalização, assessoramento e deliberações de todas as tratativas da alimentação escolar junto ao órgão Executor, conforme determina as legislações pertinentes ao assunto.

Por meio do Of. 1667/2020/GAB/SEMED (evento 12), o CAE encaminhou documentos que comprovavam acompanhamento da política pública de alimentação escolar em Palmas pela SEMED. Por meio do Of. nº 0141/2021/GAB/SEMED, encaminhou cópias de atas de reuniões contendo deliberações junto ao CMAE,

conforme solicitação feita nos ofícios mencionados acima (evento 16), comprovando que estava havendo distribuição de alimentação escolar conforme regulamentações definidas pelo FNDE, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

No ano de 2021 a fiscalização ainda permaneceu devido a continuidade da pandemia da Covid 19 naquele ano, assim foi remetido para a SEMED o Ofício nº52/2021 – 10ª PJC/MPETO (evento 17), requisitando: “a) Relatório de gestão do Programa de Alimentação Escolar referente ao exercício 2021; b) Relatório que comprove a participação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro, referente ao ano de 2021; c) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme sugestão de cardápio, orientações nutricionais e indicação de produtos da agricultura familiar, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; d) Resolução ou parecer que comprove a aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como respeito ao percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e) Evidências de chamada pública, nota de aquisição, que demonstre aquisição de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; f) Cronograma com datas, quantidades, que demonstre a regularidade na distribuição de alimentação escolar e evidencie com lista de assinatura de recebimento e/ ou outro referente ao ano de 2021; g) Extrato consolidado dos repasses recebidos em 2021, bem como certidão contendo a prestação de contas do ano de 2020; h) Extratos do cumulado nas contas do PNAE até o presente momento”.

A SEMED por meio do Of. 1204/2021/GAB/SEMED (evento 18), apresentou documentações que comprovam que estavam sendo distribuídos Kits de alimentação escolar aos estudantes da rede pública municipal de ensino para as crianças/estudantes, beneficiários de programa social regularmente matriculadas em 2021, bem como cardápios e instrução normativa que regulamentava a alimentação escolar naquele período pandêmico.

Em continuidade ao acompanhamento da política pública aqui mencionada, foi enviado o Of. nº 083/2021 – 10ª PJC (evento 21), foi apontado e requisitado: “Diante do novo cenário com abertura das escolas para oferta educacional no modo 100% presencial, conforme Decreto municipal nº 2.100/2021, venho solicitar informações específicas acerca da oferta da alimentação escolar, conforme segue abaixo: Relatório de gestão do Programa de Alimentação Escolar referente ao exercício segundo semestre de 2021; Cronograma com datas, quantidades, que demonstre a regularidade na distribuição de alimentação escolar e evidencie com lista de assinatura de recebimento e/ou outro, referente ao segundo semestre de 2021 para

aqueles estudantes que não retornaram presencialmente devido situações de saúde; Extratos do cumulado nas contas do PNAE de julho a novembro de 2021”.

Por meio do Of. 2156/2021/GAB/SEMED, foi apresentado informações sobre a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Palmas referente ao segundo semestre de 2021, os extratos de cumulado nas contas do PNAE, de julho a setembro de 2021 e quanto ao cronograma de entrega de Kits,, informaram “importa registrar que, no início do segundo semestre de 2021, aconteceu a retomada das aulas no formato híbrido, culminando, no mês de setembro, em 100% presencial, o que levou a alimentação escolar a ser ofertada exclusivamente no ambiente escolar. Ainda assim, a título de informação”. A título de informação enviaram o cronograma de distribuição realizada no primeiro semestre daquele ano.

Pois bem, considerando que o Procedimento Administrativo em questão procedeu como um mecanismo de acompanhamento/ investigação realizada pela promotoria regional especializada em educação, levantando documentos oficiais no intuito de averiguar a distribuição de alimentação escolar na período da pandemia da Covid 19, tendo sido cientificado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que tem como objetivo regulamentado pelo FNDE, verificar a aplicação dos recursos da alimentação escolar, comprovando se o dinheiro do programa foi aplicado em alimentos para alimentação escolar, se os valores pagos estão de acordo com os preços do mercado, se os produtos comprados estão sendo utilizados na alimentação dos alunos e seus os produtos comprados são de boa qualidade. Também visita as escolas para saber se a alimentação chega aos alunos e deve informar no parecer quando forem detectadas falhas graves e irregularidades, que por sua vez não apresentou irregularidades na execução do PNAE pela SEMED no período da pandemia da Covid 19, bem como ficou comprovado que a SEMED realizou planejamento e distribuição de alimentação escolar no período aqui mencionado, ARQUIVO o Procedimento Administrativo nº 2020.3478, por não haver indícios para proposição de ação judicial e continuidade do referido, uma vez que a pandemia da Covid 19 encerrou e o decreto de calamidade pública também foi suspenso.

Portanto, promovido o arquivamento, será feita comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público.

Havendo recurso, será protocolado no órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração.

Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a

apreciou, registrando-se no sistema respectivo. Assim, o presente Procedimento Administrativo deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Palmas, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0011306

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, intima o denunciante anônimo para complementar as informações apresentadas na notícia de fato nº 2023.0011306 (Protocolo 07010621083202316), com apresentação de elementos de prova e de informações mínimas necessárias para dar início a uma apuração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, especificando: a) qual o plano de saúde da Unimed que teve reajuste de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade; b) quais serviços são prestados de forma inadequada, com mau atendimento, além de prontuários atrasados; c) por qual motivo o denunciante entende que a operadora realiza lavagem de dinheiro; d) juntada da documentação pertinente.

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0005261

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência à senhora Rosa Mariana Gonçalves Alves acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0005261, referente ao encerramento das atividades do curso de Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade CESUP (Centro De Ensino Superior De Palmas), bem como transferência do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e/ou Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) para outra instituição de ensino, para apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior

do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO.

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0010634

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao interessado anônimo que o fato noticiado, protocolado sob o nº 07010616015202319 (ou Notícia de Fato nº 2023.0010634), referente à deficiência na prestação direta do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros pelo Município de Palmas, inclusive os horários de saída dos veículos, já estão sendo apurados pela 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no âmbito do Inquérito Civil nº 2023.0000954, de forma que as tramitações poderão ser acompanhadas pelo seguinte link1: <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search> .

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0010782

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao interessado anônimo que o fato noticiado, protocolado sob o nº 070106159202351 (ou Notícia de Fato nº 2023.0010782), referente à deficiência na prestação direta do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros pelo Município de Palmas, inclusive a segurança dos passageiros, já estão sendo apurados pela 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no âmbito do Inquérito Civil nº 2023.0000954, de forma que as tramitações poderão ser acompanhadas pelo seguinte link1: <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search> .

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008082

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 2023.0008082, instaurado pelo Órgão Ministerial a fim de requisitar informações e providências com relação a oferta de tratamento médico ao paciente Geny Dias da Silva que recebeu indicação médica para acompanhamento da equipe multidisciplinar de atenção domiciliar – EMAD, contudo, o serviço não foi ofertado.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado o ofício nº. 622/2023/19ªPJC para a Secretaria Estadual de Saúde solicitando informações quanto a oferta do serviço ao paciente.

Em resposta ao expediente, a secretaria de saúde encaminhou o ofício nº. 576/2023/SES/GASEC, informando a oferta do serviço de acompanhamento domiciliar ao paciente.

Com o fito de confirmar a informação prestada pelo ente, foi realizado contato telefônico (evento 16) com a família do paciente, tendo o Sr. Juvenil confirmado que o paciente já recebeu alta e está sendo acompanhado pela equipe de saúde do EMAD.

Dessa feita, considerando que o pleito do paciente foi atendido, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001832

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado após denúncia registrada pela Sra. Dalila Lima de Araújo, relatando que faz uso de fraldas geriátricas, contudo está em falta na Secretaria Municipal da Saúde.

Visando apurar os fatos relatados na denúncia, foram encaminhados diligências para a Secretaria Municipal da Saúde, solicitando as devidas informações sobre a oferta do insumo à paciente. Em

resposta, a SEMUS informou que o insumo está sendo providenciado via processo de compra sob nº 2022011194.

Em certidão acostada no evento 17, a parte informou que a paciente foi contemplada com as fraldas, retiradas na unidade de saúde de sua referência em outubro de 2023. Informado ainda, que a remessa de novembro/2023 já está disponível na unidade de saúde. Assim, foi informada sobre a promoção do arquivamento do processo, haja vista que a oferta do insumo pleiteado foi regularizado pela SEMUS, onde ficou ciente e de acordo.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011641

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2023.0011641, instaurada após a reclamação anônima, relatando de forma genérica e indeterminada sobre a falta de vacinas no Centro de Saúde da Comunidade da Quadra da 210 Sul da cidade de Palmas-TO.

Assim, ante a inexistência de localizar o denunciante e de contato telefônico pessoal válido ou de seu representante, publicou-se edital no evento nº. 5 a fim de notificá-lo para complementar a presente notícia de fato, porém, transcorrido o prazo do edital, a parte quedou-se inerte.

Ressalta-se, que a parte não juntou aos autos da presente notícia de fato apócrifa elementos fáticos comprobatórios sobre a suposta falta de vacinas no Centro de Saúde da Comunidade da Quadra da 210 Sul da cidade de Palmas-TO.

Dessa feita, considerando o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, IV e § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004623

Trata-se do procedimento administrativo nº 5380/2023, registrado anonimamente via canal de ouvidoria, relatando que trabalha na UTI do Hospital geral Público de Palmas, em prestação de serviço para empresa Reabilitar Fisioterapia LTDA, contudo os funcionários estão com salário atrasado.

Com objetivo de resolver a demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente à secretaria estadual de Saúde, solicitando informações sobre a falta de pagamento para os colaboradores.

Em resposta, a SES informou por meio do Ofício nº 288/2023/SES/GASEC/INTERINO, acostado no evento 16, que a empresa reabilitar Fisioterapia LTDA presta serviço para a empresa terceirizada, Associação Saúde em Movimento – ASM, responsável pelo gerenciamento e operacionalização dos leitos de UTI Adulta e Pediátrica do HGPP.

Contudo, foi informado pela SES, que a empresa Reabilitar Fisioterapia, atualmente, não presta mais serviços à ASM, devido a uma rescisão contratual firmada entre as partes, conforme Notificação de Rescisão Contratual, juntada no evento 16.

Por meio do Ofício nº 7753/2023/SES/GASEC, a SES informou ainda, que foram realizados pagamentos em favor da empresa ASM, no importe de R\$ 16.740.024,85 (dezesesseis milhões, setecentos e quarenta mil, vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), durante toda a relação contratual.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004987

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça substituta, da 24ª Promotoria de Justiça da

Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0004987, instaurada por meio da Ouvidoria MPTO Protocolo 07010571857202334 para apurar supostas irregularidades em termo de Cooperação Técnica celebrado entre Naturatins e Polícia Militar. informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6001/2023

Procedimento: 2023.0000071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima noticiando a instalação e funcionamento irregular de um lava a jato na Arne 14 (antiga quadra 110 norte), alameda 07, lote 03, o qual tem causado poluição pelos ruídos dos instrumentos utilizados na atividade fim e pelos produtos químicos que são lançamentos no solo de forma inadequada;

CONSIDERANDO que foi informado nos autos que o empreendimento, denominado Lava Jato Pérola, foi embargado pela Prefeitura de Palmas após verificar, em fiscalização realizada no dia 02 de maio de 2023, que o estabelecimento operava sem licença ambiental;

CONSIDERANDO que mesmo embargado o Lava Jato Pérola continuou em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que, após solicitação ministerial, a DEMAG instaurou o Inquérito Policial n.º 0005625-46.2023.8.27.2729, no qual

consta o Laudo Pericial n.º 0040198 e Relatório de Missão Policial, e ambos confirmaram o funcionamento irregular de empreendimento potencialmente poluidor, denominado Lava Jato Pérola, na Arne 14 (antiga quadra 110 norte), alameda 07, lote 03;

CONSIDERANDO que nos autos do citado Inquérito Policial verificou-se o lançamento de efluente contaminado por produtos químicos, resultante da lavagem de veículos, na rede pública de águas pluviais;

CONSIDERANDO que foi requisitado à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas que informasse se já foi promovida a regularização ambiental do lava a jato indigitado, no entanto não foi apresentada resposta a esta requisição;

CONSIDERANDO a necessidade apurar eventuais danos ambientais causados pelo funcionamento irregular do estabelecimento, bem como promover a devida reparação ambiental;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Administrativo n.º 2023.0000071;

2. Investigado: A apurar;

3. Objeto: Apurar irregularidades ambientais no funcionamento do Lava Jato Pérola, localizado na Arne 14, alameda 07, lote 03, bem como eventuais danos causados ao meio ambiente, em razão dessa atividade neste local;

4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 54, §2º, inc. V da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); Art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e Art. 8º da Resolução CSMP n.º 005/2018.

5. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Por oportuno, determina-se as seguintes providências:

- a) Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;
- b) Reitere-se à Fundação Municipal de Meio Ambiente os termos do Ofício n.º 180/2023-24ªPJCcap;
- c) Oficie-se à Fundação Municipal de Meio Ambiente, requisitando que encaminhe cópias dos processos administrativos n.º 2023035263 e 2023035262;
- d) Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da instauração do presente Inquérito Civil; e
- e) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011335

Procedimento Administrativo nº 2023.0011335.

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o pedido de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) com urgência.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando a Notícia de Fato (evento 01) encaminhada no dia 31 de outubro de 2023, para a 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, protocolo 07010621345202326, noticiando que a paciente J.A.S., encontra-se com ambos os rins afetados e a presença de um cateter duplo no rim esquerdo, demandando intervenção médica urgente – Tratamento Fora de Domicílio (TFD). A paciente está sob cuidados hospitalares no Hospital Geral de Palmas há um período de dois meses. Conforme a informação da reclamante, o procedimento necessário só é disponibilizado na cidade de Araguaína/TO.

Através da Portaria PA 5736/2023, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0011335.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público Estadual encaminhou o Ofício nº 735/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Estadual e o Ofício nº 726/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Municipal, requisitando informações relativas ao pedido de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) referente a um procedimento cirúrgico de caráter urgente a paciente em tela.

Em resposta, o Núcleo de Apoio do Município de Palmas através do Ofício nº 011/2023/NATJUSPALMAS (evento 06) esclareceu o seguinte:

[...]o caso em questão, que solicita informações acerca do Pedido de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) referente ao procedimento cirúrgico da paciente internada no Hospital Geral Público de Palmas, Sra. J.A.S., que é residente do município de Pedro Afonso – TO, não está dentro do escopo de atuação do NatJus Municipal de Palmas. Não havendo atendimentos ou pendências por parte deste município para análise e resposta. Desta forma, nos impossibilita de atender

ao pleito supracitado. Recomenda-se, portanto, caso seja de vosso interesse, o encaminhamento desta solicitação ao NatJus Estadual.

Já a Nota Técnica Estadual nº 3.191/2023 (evento 08), explanou que:

[...] Em consulta ao SIGLE, a requerente encontra-se aguardando na fila de Ureterorrenolitotripsia e Nefrolitotomia Percutânea, do Hospital Dom Orione, atualmente na posição 1ª para a realização do procedimento de Ureterolitotripsia Transureteroscópica, com situação de Cirurgia Autorizada. Nesta vertente, em contato telefônico com a Regulação Estadual, por meio da servidora P., a este núcleo técnico foi informado que a paciente já tem agendamento para a cirurgia pleiteada, com data para realização no Hospital Dom Orione, no dia 13/11/2023 às 16 horas.

Consta nos autos, no evento 11, datado em 20 de novembro de 2023, que a cirurgia pleiteada foi devidamente efetuada no dia 13 de novembro de 2023, conforme relatado pela paciente em questão.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do

Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006812

I. RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0006812 instaurado nesta promotoria de justiça oriundo de denúncia anônima junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010585432202311), tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

“(…) Em Colinas do Tocantins - TO, vem acontecendo situações inaceitáveis no que se refere as construções em que a obras avançam pelas calçadas (passeio), algo inadmissível. São situações encontradas em todos os bairros da cidade, onde os proprietários do imóveis fazem o avanço da obra/muros pelas calçadas. Em certos lugares a calçada chega a ficar com menos de 2 metros de largura, como um cadeirante poderá trafegar ? como uma pessoa de idade poderá trafegar com segurança? além do mais é invasão do espaço público, o que é inaceitável. A exemplo podemos citar

a RUA INHUMAS NO SETOR SUL, onde existem construções em andamento que avançam sobre o passeio público. Outro ponto fica na Avenida Ruidelmar Limeira Borges, esquina com Rua José Pereira Lima, inadmissível a construção que reduz drasticamente o passeio público e tira a visão regular do trânsito. Os órgãos competentes precisam urgentemente tomar as providências cabíveis segundo a Lei. Acredito que Colinas possa ter um plano diretor, código de obras, código de posturas, e outras leis que possam tratar do assunto. Isso tem que ser tratado como situação de emergência, pois quando se 'assenta um tijolo no bem público', depois o que se vê é que a coisa esfria deixando o problema sem resolver, e quando não se dá exemplo em demolir aquilo que está construído irregularmente, acaba dando exemplo para que mais pessoas possam fazer o mesmo. Virando uma cidade sem lei nesse aspecto. PROVIDÊNCIAS JÁ!!!(...)"

No evento 4, foi determinada a expedição de ofício para o Chefe de Posturas do Município de Colinas do Tocantins/TO. Em resposta (evento 8), foi solicitada prorrogação de prazo, a qual foi concedida, estabelecendo como data final o dia 20/09/2023.

Em resposta a diligência (evento 11), a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, esclareceu que: (a) o artigo 28 da Lei Municipal nº 962/2006, estabelece que a largura mínima da via de pedestre é de 3,00m (três metros); (b) que no dia 21 de junho de 2023 foi realizada Notificação Fiscal nº 007/2023 ao contribuinte Sr. OIMPIO VELOSO DE FARIAS, devido o não cumprimento da largura mínima do passeio/calçada, porém este se recusou assinar; (c) foi informado que, caso o proprietário da referida construção não regularize a calçada/passeio em conformidade com Lei Municipal nº 962/2006, será aplicada multa conforme consta na notificação fiscal nº 000007, sem prejuízo de ajuizamento de demandas judiciais; e (d) com relação a indagação sobre a Avenida Ruidelmar Limeira Borges esquina com a Rua José Pereira de Lima, informou que foi realizada a medição das construções e estas estão em conformidade com a Legislação Municipal obedecendo à largura mínima exigido no passeio/calçada.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO em resposta à diligência (evento 11) fornece esclarecimentos claros em relação à questão da largura mínima da via de pedestre, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 962/2006. Como mencionado, o artigo 28 da Lei Municipal nº 962/2006 estipula a largura mínima da via de pedestre em 3,00 metros, servindo de base normativa para a análise da demanda em questão.

O esclarecimento de que, em 21 de junho de 2023, foi realizada a Notificação Fiscal nº 007/2023 ao contribuinte Sr. OLIMPIO VELOSO DE FARIAS, devido ao não cumprimento da largura mínima do passeio/calçada, destaca a aplicação concreta da norma em questão. A informação de que, caso o proprietário não regularize a calçada/passeio em conformidade com a Lei Municipal nº 962/2006, será aplicada multa conforme consta na notificação fiscal nº 000007, sem prejuízo de ajuizamento de demandas judiciais, ressalta as consequências legais pela não conformidade.

Da mesma forma, a resposta apresentada acerca da medição das construções na Avenida Ruidelmar Limeira Borges, indicando que estão em conformidade com a Legislação Municipal e obedecendo à largura mínima exigida no passeio/calçada, fornece resposta específica à indagação sobre esse local.

Em síntese, a fundamentação apresentada pela Prefeitura Municipal demonstra que os locais apontados pelo denunciante já foram objeto de averiguação pelo FISCAL DE POSTURAS do MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. Isso porque foi aplicada a norma que fundamenta a largura mínima de distancia entre o muro e a via, sendo tomadas ações diante do não cumprimento, por parte dos referidos proprietários, da norma municipal.

Assim, a demanda já está sendo resolvida no âmbito administrativo pelo órgão responsável.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP). No caso, a DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO COMERCIAL, por intermédio do FISCAL DE POSTURAS GUILHERME SILVA DE ALMEIDA, fiscalizou e autou o local que estava irregular, constando a regularidade do outro local denunciado.

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado interessado (anônimo), via edital, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja(m) cientificado(s) a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, para conhecimento do presente arquivamento;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0004792

Cuida-se de Procedimento Administrativo autuado âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, a partir das informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0004792, versando sobre denúncias de irregularidades na UBS de Taipas do Tocantins, envolvendo inclusive a atuação de profissional não habilitado.

Ao evento 42, oficiou-se o Secretário de Saúde de Taipas, requisitando esclarecimentos sobre o Sr. Josiel Pereira da Costa, mais precisamente se este ainda se encontrava trabalhando como auxiliar administrativo na UBS. Ainda na ocasião, requisitou-se informações como: quantidade de médicos contratados para UBS e suas cargas horárias, quanto a ausência de EPIS no local, e a inexistência de pagamento de insalubridade e diárias aos profissionais da enfermagem.

A resposta e sua complementação foram acostadas, respectivamente, aos eventos 45 e 47. Especificou-se, em síntese, a quantidade de profissionais e suas respectivas cargas horárias; a existência de EPIS essenciais e necessários; diárias devidamente pagas mediante demanda espontânea e pagamento de insalubridade, o qual é incorporado aos vencimentos mensais dos profissionais de saúde, bem como que o Sr. Josiel Pereira da Costa encontra-se prestando serviços para a entidade como técnico de enfermagem desde o dia 05 de março de 2021, devidamente capacidade para assumir a função, conforme documento profissional juntado na oportunidade.

Por fim, certidão narrando a realização de visita in loco ao Município de Taipas do Tocantins por este Promotor que subscreve, na companhia do motorista de representações, Everson Arsego Lima, momento em que constatou inúmeras melhorias na Unidade de Saúde, que se encontra funcionando em perfeito estado, ao passo que não foram identificadas irregularidades a serem sanadas.

É a síntese do necessário.

DECISÃO:

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, nos termos do art. 27 da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, eis que não se afiguram mais razoável a atuação deste órgão de execução no caso em comento.

Conforme já inclusive elucidado na presente decisão, após as diligências iniciais, providências foram adotadas por parte do Poder Público Municipal, de modo que foram sanadas as irregularidades apontadas, inclusive com relatos e constatações de melhorias no local, tanto em relação ao espaço físico, como em relação aos profissionais de saúde, restando, portanto, a situação resolvida.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 27 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, eis estar o fato solucionado, deixo de enviar os autos para homologação, eis não haver registro de quaisquer diligências investigatórias além daquelas destinadas a aferir a existência de justa causa para a atuação extrajudicial.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento.

Cientifique-se o(s) interessado(s) para que, caso queira(m), apresente(m) recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28 da referida resolução. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Dianópolis, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0005531

Cuida-se de Inquérito Civil nº 0295/2019 autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, a partir do termo de declarações prestados pelo cidadão CARLOS CUNHA DE JESUS, no qual se narra a possíveis irregularidades nas licitações dos anos de 2009 até 2012 no Município de Dianópolis/TO, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

Com fulcro em apurar os fatos narrados na denúncia, foram expedidos ofícios no evento 7 à Prefeitura do Município de Dianópolis/TO requisitando informações acerca de possíveis irregularidades em licitações ocorridas do ano de 2009 até 2012.

Foram realizadas as diligências constantes nos pareceres emitidos do Tribunal de Conta Estadual durante os exercícios 2012 (evento 25), assim como auxílio da equipe técnica do Centro de Apoio do Patrimônio Público, a fim de averiguar eventual ocorrência de sobrepreço nas aquisições de peças e serviços e, por conseguinte, emitir parecer técnico, conforme evento 17.

Realizadas várias tentativas para obter resposta da Prefeitura do Município de Dianópolis/TO, o ente apresentou resposta ao evento 33.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial em razão do prazo prescricional.

Inicialmente, vale ressaltar que o art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos

a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Quanto ao ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial.

Desse modo, infere-se que o presente inquérito civil público foi instaurado no ano de 2018 para investigar acerca de possíveis irregularidade no processo licitatório ocorrido no mandato no ex-prefeito José Salomão Jacobina Aires durante os anos 2009 a 2012.

Decorrido 1 (um) ano do inquérito civil, não foram suficientes para investigar acerca de possíveis irregularidade das licitações, sendo prorrogado por igual período no ano de 2021 (evento 23).

Inobstante, constata-se, ademais, que o presente procedimento diz respeito a possíveis atos de improbidade ocorridos de 2009 a 2012, aos quais se aplica a Nova Lei de Improbidade nº 14.230/12, mais precisamente no que se refere à prescrição de 8 (oito) anos, mas sim, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, de acordo as antigas regras da Lei nº 8.429/92, pois a nova lei não atinge aos fatos anteriores à sua vigência em consonância ao princípio da irretroatividade.

Diante disso, referido prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do mandato nos casos de responsabilidade por ato de improbidade dos gestores, encontrava-se disposto no art. 23, I, da Lei 8.429/92, o qual dispunha (antes das alterações de redação dadas pela Lei nº 14.230/21).

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou função de confiança;

(...)

Observa-se assim, dado o término do exercício do mandato do ex-refeito José Salomão Jacobina Aires em 2012, até a presente data já decaiu o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para ajuizamento de ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na Lei de Improbidade, de acordo com o art. 23, I, da Lei 8.429/92, considerando que supostas condutas se, de fatos praticadas e eventualmente comprovadas, encontravam-se sob a égide da Lei anterior, estando, portanto, prescritas, não sendo mais possível a propositura de qualquer tentativa para a responsabilização do ato de improbidade.

Além disso, malgrado exista a discussão acerca do prosseguimento do procedimento em relação ao ressarcimento do dano ao erário, pois esta pretensão seria imprescritível. No entanto, infere-se precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – AREsp 1569465 (anexo) em sentido contrário, cujo ministro Napoleão Nunes Maia Filho manteve acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), que reconheceu a prescrição em uma Ação de Improbidade Administrativa contra ex-ministro de Saúde por atos relacionados ao período em que ele ocupou cargo de Secretário de Saúde de Campo Grande.

No referido acórdão, o ministro do STJ sustentou, ainda, que tendo sido reconhecida a prescrição da ação de improbidade, “não há como prosseguir a pretensão de ressarcimento ao dano aos cofres públicos, pois a restituição ao erário é umas das sanções possíveis do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.” Sendo assim, segundo o magistrado, a ausência de propositura da ação no prazo legal de 05 (cinco) anos impossibilita o prosseguimento da demanda, “visto que tudo está fulminado pela prescrição.”

De igual modo, a mesma compreensão foi emitida no seguinte julgado:

REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO – CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – TERMO A QUO - TÉRMINO DE MANDATO – SENTENÇA RATIFICADA. Considerando que o Requerido deixou o mandato de Prefeito em 31/12/1996 e a presente ação foi proposta em 23/04/2015, significa dizer que a pretensão ressarcitória do Ministério Público, foi atingida pela prescrição. Por isso, consoante às informações constantes nos autos, a prescrição deve ser pronunciada na espécie nos termos do inciso I do Artigo 23 da LIA nº 8.429/1992. A imprescritibilidade da ação de ressarcimento do dano depende do reconhecimento do ato de improbidade que o originou, em ação própria. Inexistindo tal declaração do caráter de improbidade administrativa do ilícito causador do dano, a prescrição incidirá conforme as regras ordinárias relativas à matéria, qual seja, o Decreto 20.910/1932 (prescrição quinquenal).

(TJ-MT 00047950220158110015 MT, Relator: LUIZ CARLOS DA COSTA, Data de Julgamento: 02/12/2020, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 14/12/2020) (Grifo nosso)

Portanto, não há que se falar em prosseguimento do presente em relação a pretensão de ressarcimento de dano ao erário, visto que também se encontra fulminada pela prescrição.

Por fim, a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu art. 18, I, dispõe que o inquérito civil será arquivado: “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências”.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, em razão da prescrição para propositura de ação para responsabilização do ato de improbidade, com fundamento no art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s) acerca da presente decisão, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação (art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento. Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Efetue-se a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação do(s) interessado(s), para o necessário reexame da matéria (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - AREsp 1569465.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5b199bbeb4ca1ecd1b80c9c19c710fb9

MD5: 5b199bbeb4ca1ecd1b80c9c19c710fb9

Dianópolis, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011233

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarai/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0011233, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo 2023.0011233

Assunto: Suposta Prática de Nepotismo no Município de Presidente Kennedy.

Interessado: Anônimo.

Cuida-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, após o recebimento de representação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 07010620729202321), a qual denuncia suposta prática de nepotismo por parte do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/TO.

Desse modo, referida denúncia apócrifa relata:

“Sobre o prefeito de presidente Kenedy ele ta colocado a família dele toda na prefeitura pra ganhar cargo sem trabalhar nora filhos e esposa e cunhado e fazendo”.

O representante anônimo não juntou provas para comprovar o alegado.

Posteriormente, foi anexado aos presentes autos outra representação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 07010621026202311), tratando do mesmo objeto deste procedimento (nepotismo na Prefeitura de Presidente Kennedy), sem a juntada de documentos comprobatórios do quanto alegado (eventos 8/11).

Desse modo, diante da falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, foi determinada a notificação do denunciante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público, para complementar a representação, a fim de apontar “os nomes das pessoas, cargos ou funções que estão exercendo e o grau de parentesco de cada um com o Chefe do Poder Executivo do município de Presidente Kennedy, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento”.

No evento 6, consta o Edital de Notificação de Denunciante Anônimo.

No evento 12, foi juntada a publicação do Edital de Notificação de Denunciante Anônimo no Diário Oficial do Ministério Público.

No evento 13, consta certidão informando que o prazo para que o noticiante anônimo complementasse a representação expirou, sem que ele tenha se manifestado.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Cuidam os autos da notícia frívola sobre a existência de suposta prática de nepotismo no Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, envolvendo a suposta contratação de familiares do prefeito para o exercício de cargos dentro da Prefeitura.

De proêmio, é imperioso reconhecer que falece a denúncia da concretude necessária para se iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de investigação.

O que se exige, de todo modo, é que as denúncias se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando assim uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e ponderação.

A cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que não atendeu à intimação para complementar as informações sobre os fatos denunciados, notadamente especificando “os nomes das pessoas, cargos ou funções que estão exercendo e o grau de parentesco de cada um com o Chefe do Poder Executivo do município de Presidente Kennedy”.

Impende ressaltar que o importante instrumento do inquérito civil não pode ser transformado em um mecanismo de investigação arbitrária para satisfazer revanchismo alheio ou meramente em investigação especulativa.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da

Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar o Prefeito de Presidente Kennedy/TO acerca do presente arquivamento, pois esta decisão não lhe traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6005/2023

Procedimento: 2023.0011065

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0011065, autuado em

face de irregularidades constatadas, pelo CRF/TO, na Drogaria Confiança, situada na Rua M, n. 621, Qd. 14, Lt. 01, Setor Malvinas, nesta cidade, notadamente, pela falta de responsável técnico inscrito no CRF/TO durante todo o horário de funcionamento no estabelecimento”;

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 15, da Lei Federal nº 5.991/73, dispõe que as farmácias e drogarias deverão ter, obrigatoriamente, a assistência de profissional técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

Considerando que responsável técnico é todo profissional que possui o curso superior em Farmácia, de modo que o Auxiliar (técnico) de farmácia não poderá exercer referida função, nos precisos termos da Súmula n. 275 do STJ;

CONSIDERANDO que a ausência desse profissional, durante todo o horário de funcionamento das farmácias e drogarias, compromete a saúde da população, em face da falta de orientação técnica e científica sobre a correta utilização dos medicamentos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei no. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos:

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com o objetivo de “apurar irregularidade no estabelecimento CONFIANÇA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, cujo nome fantasia é “Drogaria Confiança”, situado no Município de Dueré/TO, consistente na falta de responsável técnico inscrito no CRF/TO, durante todo o horário de funcionamento”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao responsável pelo estabelecimento CONFIANÇA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, cujo nome fantasia é “Drogaria Confiança”, situado nesta cidade, com cópia da portaria, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem a presença de responsável técnico durante todo o tempo de funcionamento e a efetiva prestação de assistência farmacêutica por parte desse profissional;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos

Oficiais do MPTO;

IV) Comunique-se ao interessado acerca da instauração do presente;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 5993/2023**

Procedimento: 2023.0010802

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a venda ilegal de 557,53 m3 de madeira serrada, de essências diversas, descobertas de Documento de Origem Florestal – DOF".

Representante: IBAMA

Representada: Madeireira São Judas Tadeu Ltda

Área de atuação: Meio Ambiente, Urbanismo, Habilitação e Fundações.

Documento de origem: NF nº. 2023.0010802

Data da Instauração: 21/11/2023

Data prevista para finalização: 21/02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60, inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que

regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que consta dos documentos anexos a representação, o Auto de Infração nº. Z034TK57, ação NUX0FN2, lavrado no dia 15.09.2023 em desfavor da empresa Madeireira São Judas Tadeu Ltda, pela prática de possível crime ambiental, consistente em vender 557,53 m3 de madeira serrada, de essências diversas, descobertas de Documento de Origem Florestal – DOF;

CONSIDERANDO que a conduta praticada pela Investigada contraria o disposto no art. 46, parágrafo único, da Lei n.º. 9.605/98;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.5;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto "apurar a venda ilegal de 557,53 m3 m3 de madeira serrada, de essências diversas, descobertas de Documento de Origem Florestal – DOF", (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;

A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;

Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º. 001/2013 CPJ;

Notifique-se a Autora do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013);

Seja oficiado ao IBAMA, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se na data do fato foi acionado a Perícia Científica para constatação da materialidade.

Gurupi, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2022.0007288

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2022.0007288 - 7ªPJM

EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0007288, instaurado para apurar a existência de poluição ambiental com o lançamento de água servida na via pública, na Rua São José de Ribamar, quadra 02, lote 35, Parque Residencial São José, Gurupi-TO. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução nº 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1º, da Resolução CNMP nº 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir representação de cidadão informando a existência de lançamento de águas servidas na via pública pelo morador da residência localizada na Rua São José de Ribamar, quadra 02, lote 35, Parque Residencial São José em Gurupi, o que tem trazido problema para os vizinhos e provocado danos a pavimentação asfáltica. Inicialmente, foram oficiadas as diretorias de meio ambiente e de Posturas do Município para averiguarem os fatos, ev. 02. Em resposta a DIMA procedeu vistoria e não constatou os fatos, ev. 05. Por sua vez, a Diretoria de Posturas informou que devido o fiscal da zona estar de férias, a fiscalização não pode ser realizada e aguardava o retorno daquele ao trabalho, ev. 13. No ev. 20, a Diretoria de Posturas encaminhou nova resposta confirmando a denúncia e lançamento de água servida na via pública e que não conseguiu contato com o morador responsável pelo imóvel, mas que encaminhou a notificação por Aviso de Recebimento – AR. Ato contínuo, foi determinado ao Oficial de Diligência se deslocar ao endereço da denúncia com a finalidade de identificar o morador, bem como, em saber se na rua da residência possui rede de captação de esgotamento sanitário, ev. 21. Em resposta, o oficial de diligências certificou que contactou uma pessoa na residência objeto da representação e esta se negou a prestar esclarecimentos. Porém, obteve informação que o local possui rede coletora de esgotamento sanitário e que o morador se chama Marcos de Tal, no ev. 24. Em nova vistoria, o Oficial de Diligência certificou que em conversa com os vizinhos, estes confirmaram que o lançamento de água servida havia parado, ev. 33. Oficiada novamente a Diretoria de Posturas,

esta informou que o AR foi devolvido com sucesso, notificando o morador do imóvel e que a fiscalização constatou que o problema tinha se encerrado, ev. 34. Vieram os autos conclusos. Em face ao apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito. Consta da representação a existência de lançamento de água servida na via pública do Parque Residencial São José em Gurupi. Após ação fiscalizatória da Diretoria de Posturas, constatou-se junto aos vizinhos que os responsáveis pelo imóvel cessaram o lançamento da água. Assim, cuidando de mera infração administrativa ao código de posturas aliado a interrupção da conduta ilícita, não vislumbro a necessidade de continuação do feito. Dessa forma, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, motivo pelo qual, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85. Antes, porém, cientifiquem-se o Representante e a Diretoria de Posturas, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº. 005/08 do CSMP-TO. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Gurupi, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO**

Procedimento: 2023.0010345

Notícia de Fato nº 2023.0010345

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010613672202312)

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, em substituição automática perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0010345, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Decisão:

Trata-se de denúncia (notícia de fato), noticiando suposta

irregularidade na falta de nomeação de candidatos aprovados no no Concurso Público do Poder Executivo do Município de Dueré/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

A suposta ilegalidade noticiada pelo representante já é objeto de investigação preliminar por este órgão do Ministério Público, nos autos da NF n. 2023.00010162 (que apura eventual irregularidade na falta de nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público do Poder Executivo do Município de Dueré/TO, que tramita virtualmente pelo sistema e-Ext, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

Nesses casos, as normativas internas do Ministério Público impõem o indeferimento da representação, por tratar-se de fato sob investigação, pelo órgão ministerial.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o conseqüente arquivamento.

Notifique-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Procedimento: 2023.0002891

A Promotora de Justiça Substituta na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, Dr^a. Carolina Gurgel Lima, CIENTIFICA pessoas anônimas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, da DECISÃO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO referente ao Procedimento Preparatório n. 2023.0002891, com fundamento no § 2º do art. 2º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e art. 109, inciso I, da CRFB, instaurado para apurar irregularidades na obra pública de recapeamento da Av. Ulisses Guimarães, no município de Centenário/TO. Cientifica-se, ainda, que a parte poderá ter acesso integral aos autos através do Portal Cidadão (Consulta

Procedimentos Extrajudiciais), no site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Anexos

Anexo I - Decisão - Declínio de Atribuição - PP n. 2023.0002891.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/866b8875ac1d488eb4298b86bef177ff

MD5: 866b8875ac1d488eb4298b86bef177ff

Itacajá, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6002/2023

Procedimento: 2022.0008657

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte, de ofício, o procedimento preparatório 1065/2023, que havia se lastreado na notícia de fato 2022.0008657, em inquérito civil, visando apurar se da análise das contas do ex-gestor de Itaguatins, que foram rejeitadas em parte pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, resultando em imputação de débito, sobressaem elementos também de improbidade administrativa.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado,

afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se cópia desta portaria a Homero Barreto Júnior, às suas manifestações em até 20 dias úteis.

Designo para secretariar os trabalhos os Servidores Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - IC - Auditoria do TCE - Julgamento de contas - Homero Barreto Júnior - Itaguatins..pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/66cb382f3464fbc57b2a03fd62ee7e23

MD5: 66cb382f3464fbc57b2a03fd62ee7e23

Itaguatins, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5994/2023

Procedimento: 2023.0007060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo com fulcro a averiguar demora em agendamento de consulta psiquiátrica a paciente residente no município de Divinópolis/TO;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;"

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição

Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o

acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar demora em agendamento de consulta psiquiátrica a paciente residente no município de Divinópolis/TO;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006714

Processo: 2023.0006714

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se da Notícia de Fato n. 2023.0006714, instaurada em 11/11/2021, mediante denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada sob o n. 07010584524202375, a qual relata, in verbis:

O concurso da prefeitura de Paraíso do Tocantins não tem reserva de vaga para negros, em contrário com o que dispõe lei federal (obrigatória reserva de 5%). Edital em anexo para comprovar a irregularidade do certame.

Ante o relato, esta Promotoria de Justiça solicitou informações à Prefeitura de Paraíso do Tocantins-TO acerca da existência de Lei Municipal que disponha sobre cotas para negros em concurso públicos, bem como solicitou informações à Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESA), banca que elaborou o concurso municipal questionado. (eventos 5 e 7)

A Prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO, esclareceu, em síntese, que, no âmbito municipal não há legislação própria de reservas de vagas para candidatos negros em concurso público. (eventos 9 e 14)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia atribui, em síntese, eventual irregularidade no concurso público realizado pelo Município de Paraíso do Tocantins/TO em razão da não destinação de vagas para cotas raciais.

Ocorre que, a Lei Federal n. 12.990/2014 impõe apenas a administração pública federal, as autarquias, fundações públicas, empresas pública e sociedade de economia mista controladas pela União, a reserva de vagas para negros nos concursos públicos, conforme art. 1º da referida lei.

:"Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei"

Para ter direito a reserva de vaga em concurso municipal, é necessária lei municipal garantindo o direito de reserva de vagas.

Nesse sentido é a jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO – ÂMBITO ESTADUAL – INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 12.990/2014 – REGRAMENTO ATINENTE APENAS AOS CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - INCIDÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 3.594/2008 E SUA REGULAMENTAÇÃO – LISTAS SEPARADAS PARA CANDIDATOS COTISTAS E NÃO COTISTAS - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Deve-se distinguir entre lei federal (assim entendida aquela em que a União atua como parte do conjunto de entes federativos, com autonomia), aplicada apenas no âmbito da administração pública federal direta e indireta, de lei nacional (assim entendida aquela em que a União atua como representante da soberania estatal) que tem aplicabilidade a todos os entes da federação. As regras contidas na Lei Federal 12.990/2014 incidem apenas no âmbito dos concursos federais. No âmbito estadual, a questão da reserva de vagas para cotas raciais em concursos públicos é especificamente tratada pela Lei Estadual 3.594/2008 e seus regulamentos. 2. A norma estadual determina que a efetivação da reserva das vagas destinadas aos candidatos que se declararem negros deve observar a classificação relativa aos candidatos cotistas, sem correlação com a lista de aprovados na ampla concorrência. 3. Segurança denegada. (TJ-MS - MS: 14129058620168120000 MS 1412905-86.2016.8.12.0000, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 24/04/2017, 4ª Seção Cível, Data de Publicação: 25/04/2017).

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO – ÂMBITO ESTADUAL – INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 12.990/2014 – REGRAMENTO ATINENTE APENAS AOS CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - INCIDÊNCIA DA LEI

ESTADUAL Nº 3.594/2008 E SUA REGULAMENTAÇÃO – LISTAS SEPARADAS PARA CANDIDATOS COTISTAS E NÃO COTISTAS - SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-MS - MS: 14025273220208120000 MS 1402527-32.2020.8.12.0000, Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, Data de Julgamento: 29/07/2020, 4ª Seção Cível, Data de Publicação: 05/08/2020).

Ante o exposto, por falta de legislação municipal garantindo a reserva de vagas, bem como pela impossibilidade de aplicação da lei federal nº12.990/2014, em concurso do município, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório, conforme artigo 18, inciso I da Resolução 005/2018 do CSMP, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, e publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, a presente decisão, conforme art. 18 da Resolução CSMP nº005/2018.

Nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução 005/2028 do CSMP, qualquer pessoa pode apresentar recurso da presente decisão de arquivamento, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se à Ouvidoria, tratando-se de denúncia anônima.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3629/2023

Procedimento: 2022.0009758

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de relatório social encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins, a notícia de situação de risco dos idosos Raimundo Bezerra da Silva e Rosimar Reis da Silva, em razão da negligência familiar;

Considerando que, identificados os familiares, foi realizada reunião neste órgão, tendo os presentes firmado acordo para prestar assistência aos idosos, dividindo-se o encargo entre as filhas Vanderlúcia Reis da Silva, Raimundinha Reis da Silva, Roseli Reis da Silva e Vanda Bezerra dos Reis (ev. 3);

Considerando que, posteriormente, sobreveio aos autos a notícia de que o acordo foi parcialmente descumprido, permanecendo a vulnerabilidade social dos idosos;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato e a possibilidade de solução do problema em âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de idosos (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 74, I, Lei 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n.8.625/93);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da adoção de providências para aplicar as medidas de proteção consentâneas à situação dos idosos Raimundo Bezerra da Silva e Rosimar Reis da Silva;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Cumpra-se o determinado no evento 8, designando-se data para visita ao lar dos referidos idosos, a fim de apurar como está sendo realizada a assistência familiar e do poder público a ambos;

2) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Afonso, 25 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007299

A presente Notícia de Fato foi instaurada no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e, posteriormente, encaminhada para este órgão de execução com base em reclamação aviada como sucedâneo de 'denúncia' que, aponta que na rodovia TO 070, que liga Brejinho de Nazaré a Porto Nacional, após a subida da serra, no KM 66 aproximadamente, o proprietário do imóvel rural localizado a oeste da rodovia mudou a cerca que limita a faixa de servidão e a colocou bem próxima da estrada, há uns 5 metros de

distância. (evento 01).

Compulsando os autos, observa-se que o Ministério Público notificou o Sr. Geraldo Majella, diretor da Residência da AGETO de Porto Nacional (TO), a fim de que adotasse as providências cabíveis diante dos fatos e, posteriormente, encaminhasse ao Ministério Público relatório circunstanciado da solução aplicada ao problema.

Após a realização de diligências em busca de elucidar os fatos, nota-se que houve a perda do objeto perseguido por este procedimento, em razão de já se encontrar solucionado, tendo em vista que aportou neste Órgão Ministerial a informação de que a AGETO realizou a vistoria in loco e constatou a irregularidade, em seguida adotou as providências necessárias ao cumprimento de sua finalidade que é promover a segurança viária e a preservação do patrimônio público (evento 12).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º da Resolução 005/2018 CSMP/TO, delibero pelo Arquivamento da Notícia de Fato, sem prejuízo da reabertura do caso se sobrevierem fatos novos.

a) Tratando-se de 'denúncia' cuja autoria é ignorada, proceda-se a publicação deste documento no DOMP/TO;

b) Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, archive-se o feito.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010411

O presente procedimento foi instaurado pra averiguar suposta 'denúncia' sobre nepotismo que ocorreria no âmbito do Município de Ipueiras (TO), bem como de possível excesso de servidores que teriam sido contratados por tempo determinado (evento 10).

A investigação deita raízes em lacônicos dados repassados pela Ouvidoria do MPTO (evento 03), dando conta de que, verbis:

O município de Ipueiras Tocantins vem contratando pessoas para a administração pública [...] a Secretaria Municipal de Educação de Ipueiras Tocantins tem vários contratos [...] professores com portarias para dibrá (sic) o próprio Ministério Público [...] na escola Municipal Firmina Pereira: Professores: Livia, Magna, Mariana, Gildete, Josileni, Jolsilene, Mayara”, “Escola Maria Angélica Distrito do São Francisco: Professores: Antônia Jamille, Nercione, Leidiane,

Nilvivanía, Deulzeni. Há também motoristas, merendeiras e ASG com portarias de outros cargos. São: Franciele, Sidenira, Edimar, Divina, Liberato, José Filho, Leoneide e outros. Tem esposa de vereadores e esposa do vice-prefeito que são contratadas para favorecer o prefeito quando vai projeto para câmara [...] As esposas: Leidiane, Josilene, Deulzeni, Mayara. Sobre a prefeitura já ouve denúncia sobre os irmãos Marinhos que não poderia (sic) trabalhar [...] os três irmãos: Sandro Marinho: Adm. e Financias”, “Santafasse Marinho: Pregoeira”, “Fabriciano Marinho: Contador [...] o senhor Antônio Martins que não pode trabalhar em setor público e trabalha na prefeitura”

Diante disso, foram realizadas diversas diligências e amealhadas as seguintes informações (evento 12):

Em junho/2023, o município contava com apenas 15 (quinze) servidores temporariamente contratados em sua folha de pagamentos;

A servidora 'Leidiane' apontada na 'denúncia' pode se tratar da servidora Leidiane das Mercês Nunes Ferreira, que mantém vínculo em caráter efetivo com a municipalidade;

Os Srs. 'Deulzeni', 'Mayara', 'Santafasse Marinho' e 'Fabriciano Marinho' não constam da folha de pagamentos;

Atualmente, o Sr. Sandro Marinho Lima ocupa o cargo político de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

Na folha de pagamentos constam como servidoras apenas as Srs. Josilene Barbosa Soares e Josilene Nunes Carvalho e essa circunstância, por si só, não é suficiente para comprovar a ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo.

Posteriormente, o MPTO obteve junto à Corte de Contas Estadual a relação atualizada dos servidores públicos do Município de Ipueiras (TO) e dela se haure a inexistência de contratados por tempo determinado (evento 18).

Segue a manifestação: compulsando o feito, não se vislumbram indícios concretos de autoria e materialidade de atos dolosos de improbidade administrativa que justifiquem e/ou autorizem a sua continuidade ou a conversão em inquérito civil público ou mesmo o ajuizamento de qualquer ação.

Verifica-se que a 'denúncia' sobre o suposto excesso de servidores temporariamente contratados revelou-se inverídica, diante das informações apuradas junto às fontes abertas à disposição desta Promotoria de Justiça e, também, da relação encaminhada pelo TCE/TO.

Ademais, resta evidente a insubsistência da suspeitas lançadas contra 'Leidiane', servidora municipal efetiva; 'Deulzeni', 'Mayara', 'Santafasse Marinho' e 'Fabriciano Marinho', que sequer figuram na

folha de pagamentos; e contra as Sras. Josilene Barbosa Soares e Josilene Nunes Carvalho, cujos vínculos não restaram comprovados, tampouco foram fornecidos elementos ou amealhadas provas acerca do mencionado favorecimento do "prefeito quando vai projeto para câmara" ou mesmo quando isso teria ocorrido, quais as pessoas efetivamente envolvidas, as consequências desse fato, etc.

Assim, constata-se, com relativa facilidade, que a 'denúncia' é absolutamente improcedente, eis que divorciada de elementos comprobatórios mínimos exigidos no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMPTO.

De outro lado, sabe-se que, atualmente, as simples nomeações de servidores operadas no âmbito da Administração, por si só, não configuram improbidade administrativa, "sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente nomeante" que, neste caso, não restou devidamente comprovado (artigo 11, § 5º, da Lei n. 8.429/1992, incluído pela Lei n. 14.230/2021).

Ora, "os atos de improbidade [...] exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento" e a "conduta funcional do agente público" deve ser dirigida à obtenção de "proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade" (artigo 11, §§ 1º e 4º), fazendo-o de "maneira livre e consciente" para "alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11" da Lei n. 8.429/1992" (artigo 1º).

No entanto, e à guisa de conclusão, considerando que as poucas provas coligidas se apresentam insuficientes para esse mister, e que não se vislumbram linhas viáveis de investigação que autorizem a sua continuidade, notadamente em razão da omissão do(a) 'denunciante' no dever de contribuir para a viabilidade da atuação ministerial, sendo que, no caso concreto, não se reuniram provas apenas com base nos apontamentos preambulares, promovo o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 18 e 21 da mencionada Resolução n. 005/2018/CSMPTO, determinando desde já:

Seja notificado o Município de Ipueiras (TO) e os investigados sobre esta decisão;

Seja publicado o presente documento no DOMPTO; e, logo após,

Não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 03 (três) dias úteis, seja encaminhado o feito para apreciação do Conselho Superior.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>